



Apoios Calamidades - FAQ / Trabalhadores Independentes

Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho

(Tempestades – 2026)

1) O que é o Incentivo extraordinário?

É uma das medidas excecionais e temporárias em resposta à declaração de situação de calamidade definida nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, prorrogadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 17-A/2026, de 3 de fevereiro e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, que prevê a concessão de um **Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes**, destinado a compensar a perda de rendimentos causados pelas tempestades que atingiram Portugal Continental nos meses de janeiro e fevereiro.

2) Quem pode candidatar-se ao incentivo?

Os trabalhadores independentes cuja capacidade produtiva e o rendimento da respetiva atividade profissional tenham sido diretamente afetados, e que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a respetiva manutenção.

3) Em que territórios se aplica o incentivo?

O âmbito geográfico do incentivo encontra-se definido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro (podendo vir a ser alterado em eventuais prorrogações), para os seguintes concelhos:

Concelhos abrangidos			
Abrantes	Condeixa-a-Nova	Marinha Grande	Pombal
Águeda	Constância	Mealhada	Porto de Mós
Albergaria-a-Velha	Covilhã	Mira	Proença-a-Nova
Alcanena	Entroncamento	Miranda do Corvo	Rio Maior
Alcácer do Sal	Estarreja	Montemor-o-Velho	Santarém
Alcobaça	Ferreira do Zêzere	Murtosa	Sardoal
Alvaiázere	Figueira da Foz	Nazaré	Sertão
Ansião	Figueiró dos Vinhos	Óbidos	Sever do Vouga
Aveiro	Fundão	Oleiros	Soure
Batalha	Góis	Ourém	Tomar
Bombarral	Golegã	Ovar	Torres Novas
Cadaval	Idanha-a-Nova	Pampilhosa da Serra	Torres Vedras
Caldas da Rainha	Ílhavo	Pedrógão Grande	Vagos
Cantanhede	Leiria	Penacova	Vila de Rei
Castanheira de Pera	Lourinhã	Penamacor	Vila Nova da Barquinha
Castelo Branco	Lousã	Penela	Vila Nova de Poiares
Coimbra	Mação	Peniche	Vila Velha de Ródão



4) Quais são as principais condições de acesso?

São condições para atribuição do Incentivo aos Trabalhadores Independentes:

- Devem demonstrar que se encontram numa situação de **redução da capacidade produtiva**, designadamente em resultado da perda de instalações, terrenos, veículos ou equipamentos e instrumentos de trabalho essenciais à respetiva atividade profissional, bem como pela **perda acentuada de rendimentos**;
- Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, **sempre que seja titular de contrato de seguro** cuja cobertura preveja prestações decorrentes da ocorrência de fenómenos da mesma natureza e com finalidade idêntica ou sobreponível ao apoio do IEFP;
- Ter iniciado atividade na Autoridade Tributária (AT) antes da tempestade;
- Reunir os requisitos legais necessários ao exercício da atividade ou ter iniciado o processo para esse efeito;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada,
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Dispor de contabilidade organizada, quando exigido,
- Não ter sido condenado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes nos dois anos anteriores à candidatura.

5) Para efeitos de acesso ao Incentivo Extraordinário o que se considera por perda acentuada de rendimentos?

A perda acentuada varia conforme a situação do trabalhador independente.

Há perda acentuada de rendimentos quando o **rendimento médio mensal** do mês da tempestade (janeiro ou fevereiro) e dos dois meses seguintes (ou, em alternativa, dos três meses posteriores ao mês da tempestade) é igual ou inferior a **50% a**:

- **Atividade durante todo o ano de 2025:**
Um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025.
- **Atividade inferior a 12 meses em 2025:**
Dos rendimentos totais obtidos até ao mês anterior à tempestade (isto é, até dezembro de 2025 ou janeiro de 2026, consoante a data em que foi afetado), divididos pelo número de meses de atividade.
- **Atividade iniciada em 2026:**
Dos rendimentos auferidos até à data da tempestade.

No caso de exercício de atividade superior a **um mês e meio**, os rendimentos totais são divididos número de meses de atividade.

Ver os exemplos da questão seguinte.



6) Que apoios são atribuídos aos Trabalhadores Independentes?

É atribuído um **apoio mensal** destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, com o limite de 2 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (1 840 €), e que corresponde a:

- **Atividade durante todo o ano de 2025:**
Um duodécimo **do rendimento anual tributável** da categoria B relativo.
- **Atividade inferior a 12 meses em 2025:**
Ao valor da média dos rendimentos totais da categoria B obtidos até ao mês anterior à tempestade (isto é, até dezembro de 2025 ou janeiro de 2026, consoante a data em que foi afetado).
- **Atividade iniciada em 2026:**
 - Ao valor dos rendimentos da categoria B auferidos até à data da tempestade (janeiro ou fevereiro), se o exercício de atividade for **inferior a um mês e meio**.
 - Ao valor da média dos rendimentos da categoria B auferidos até à data da tempestade (janeiro ou fevereiro), se exercício de atividade for **superior a um mês e meio**.

Exemplos de cálculo do valor do apoio para situações de eventos ocorridos em **fevereiro**:

Exemplo 1

Início de atividade 2023		Valor do apoio
Rendimentos totais de 2025	23 500,00 €	≤ 2X RMMG
N.º de meses a considerar	12	
Valor médio mensal auferido	1 958,33 €	1 840,00 €

Exemplo 2

Início de atividade em outubro de 2025		Valor do apoio
Rendimentos de 2025 + 2026 (até ao mês anterior da tempestade)	7 000,00 €	≤ 2X RMMG
N.º de meses a considerar	4	
Valor médio mensal auferido	1 750,00 €	1 750,00 €



Exemplo 3

Início de atividade em janeiro 2026 Data da ocorrência 8 fevereiro		Valor do apoio ≤ 2X RMMG 1 000,00 €
Rendimentos totais de jan e fev até dia 8	1 000,00 €	
N.º de meses a considerar	1	
Valor médio mensal auferido	1 000,00 €	

Exemplo 4

Início de atividade em janeiro 2026 Data da ocorrência 16 fevereiro		Valor do apoio ≤ 2X RMMG 625,00 €
Rendimentos totais de jan e fev até dia 16	1 250,00 €	
N.º de meses a considerar	2	
Valor médio mensal auferido	625,00 €	

7) Qual é a duração do incentivo extraordinário?

O incentivo extraordinário tem uma **duração máxima de três meses** (podendo abranger 1, 2 ou 3 meses).

Este período **pode ser prorrogado no máximo até mais três meses**, desde que:

- o trabalhador independente apresente um pedido **devidamente fundamentado**, e;
- o IEFP verifique que se mantém a perda acentuada de rendimentos.

8) Como é feito o pagamento do apoio financeiro?

Os pagamentos dos apoios são realizados nos seguintes termos:



Quadro-Resumo — Pagamento do Apoio Financeiro

Periodicidade do pagamento	O apoio é pago mensalmente , tanto no período inicial como em eventuais prorrogações.
Primeira prestação	Inclui o mês do pagamento e os meses anteriores já vencidos. É processada até 10 dias úteis após a receção do termo de aceitação pelo IEFP.
Prestações seguintes	Pagas até ao dia 15 do mês subsequente a que respeitam , mediante pedido através de formulário a disponibilizar pelo IEFP e entregue até ao dia 10 de cada mês, de: • Comprovativo do pagamento das contribuições à Segurança Social (quando aplicável); • Comprovativos dos rendimentos (listagem faturas/recibos AT ou declaração do contabilista certificado).
Acerto de contas	Realizado no mês seguinte ao do último pagamento, tendo em conta a existência de períodos com subsídio de doença ou parentalidade e com indemnizações do seguro.
Condições para pagamento	Todos os pagamentos estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos legais e dos deveres associados ao apoio .

9) Quando e como posso apresentar a candidatura?

O período de candidatura aos presentes apoios decorre entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio de 2026.

O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário de candidatura eletrónico disponibilizado na página do IEFP, em <https://www.iefp.pt/calamidades-apoios>.

10) Que documentos tenho de entregar para comprovar os rendimentos da minha atividade?

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido eletronicamente, sendo anexada documentação que permita avaliar de forma objetiva a situação económica antes e após o evento meteorológico, bem como os danos ou perdas sofridas com impacto na atividade.

Os documentos exigidos variam consoante o período em que iniciou atividade, devendo demonstrar os rendimentos mensais relevantes.

Nos casos de atividade com contabilidade organizada deve ser entregue uma **declaração do contabilista certificado** que ateste os rendimentos auferidos.



Nos restantes casos os **documentos para comprovar rendimentos** da atividade devem ser **obtidos através dos portais da AT**.

Situação da atividade	Atividade sem contabilidade organizada
Atividade durante todo o ano de 2025 ^(*)	Listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT em 2026, relativos ao mês do evento ou ao mês seguinte, conforme aplicável, bem como aos restantes meses elegíveis para apoio já decorridos à data da candidatura.
Atividade inferior a 12 meses em 2025 ^(*) ou iniciada em 2026	Para além dos elementos referidos anteriormente, listagem das faturas/recibos e/ou recibos emitidos na AT, dos restantes meses de 2026 até à data da candidatura;

(*) A informação sobre os rendimentos de 2025 é obtida oficiosamente.

Atividade com contabilidade organizada

Declaração de contabilista certificado que ateste os rendimentos auferidos, em conformidade com o perfil de atividade do trabalhador, considerando para o efeito:

- Um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025, para quem exerceu atividade durante todo esse ano;
- A média mensal dos rendimentos auferidos em 2025 até ao mês anterior ao da tempestade, para atividades com duração inferior a 12 meses nesse ano;
- A média mensal dos rendimentos auferidos em 2026 até à data da tempestade, no caso de atividade iniciada nesse ano com duração superior a um mês e meio.

Outros documentos

- Documento comprovativo dos **danos sofridos**, emitido pelo município ou pela CCDR, quando exista, ou fotografias que inequivocamente demonstrem os resultados de destruição provocados pela tempestade;
- **Cópia das apólices de seguro**, envolvendo o pagamento de salários em caso de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam o presente incentivo, bem como **cópia da participação à seguradora**, nos casos aplicáveis.



11) Quando recebo a resposta e o que faço a seguir?

O IEFP decide no prazo de **10 dias úteis** após o pedido. Em caso de aprovação, deve **assinar e devolver o Termo de Aceitação** em **10 dias úteis** (com regras de assinatura eletrónica/reconhecimento). Caso não devolva no prazo, sem justificação atendível, a decisão fica sem efeito.

12) Como peço a prorrogação?

O pedido de prorrogação do apoio deve ser formalizado nos termos previstos para a candidatura, **mediante o preenchimento e submissão do formulário eletrónico disponibilizado na página eletrónica do IEFP**, devendo ser apresentado **com a antecedência de 10 dias úteis relativamente ao término do período de concessão do Incentivo extraordinário**.

O pedido **deve ser devidamente fundamentado, com a justificação da necessidade de prorrogação do apoio**. Caso tenha sido comunicada à AT qualquer alteração à atividade, deverá ser anexado o respetivo comprovativo que demonstre essa alteração.

13) O que acontece se não cumprir as obrigações?

Pode ocorrer a suspensão de pagamentos, a revogação do apoio e a restituição total ou proporcional dos montantes (com juros se aplicável). Constituem exemplos que podem determinar estas consequências: o não envio de elementos solicitados, situações não regularizadas perante a AT ou Segurança Social ou a prestação de declarações falsas.

14) Posso acumular com outros apoios?

Sim, desde que não sejam apoios para a mesma finalidade, sob pena de restituição.

O Incentivo Extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo o direito à isenção total ou parcial de contribuições para a Segurança Social.

15) O regime fiscal (simplificado ou contabilidade organizada) influencia o acesso ao apoio?

Não.

Apenas tem influência na documentação a apresentar para a comprovação da atividade e dos rendimentos.

Ver questão 10.

16) Se o trabalhador independente não tiver auferido rendimentos nos meses de referência, pode ser considerado existir perda acentuada de rendimentos?

Não. Se não existirem rendimentos declarados no período anterior à ocorrência do evento, não existe perda de rendimentos a apoiar.



17) O que acontece se a indemnização do seguro for paga após a concessão do apoio?

O beneficiário deve comunicar o valor da indemnização ao IEFP, nos termos previstos no Guia, procedendo, quando aplicável, à restituição do montante correspondente à sobreposição do apoio pago pelo IEFP.

18) O apoio pode ser objeto de fiscalização após o seu pagamento?

Sim. O Incentivo extraordinário está sujeito a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização, podendo ser solicitados elementos comprovativos do cumprimento das condições e obrigações assumidas.